



Câmara Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Parecer 017/2017

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara de Itaúna do Sul

Anteprojeto de Lei 019/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder a afetação do prolongamento das Ruas Ceará e Goiás constantes em lote único, do Projeto de Loteamento Jardim Residencial Alta da Glória.

I Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo visando a afetação de prolongação das ruas Ceará e Goiás.

É breve o relatório.

II Parecer

A iniciativa do Anteprojeto de Lei 019/2017 está de acordo com as atribuições e iniciativas do Chefe do Poder Executivo Municipal não havendo vício de iniciativa.

De acordo com o Código Civil de 2002, são bens públicos de domínio nacional os bens de uso comum do povo (mares, rios, estradas, ruas, praças etc), bens de uso especial (edifício ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento público) e bens dominiais.

O critério de classificação dos bens públicos é o da destinação ou afetação dos bens.

A afetação é a atribuição a um bem público de uma destinação específica, podendo ser explícita ou implícita. A afetação explícita pode ser feita através de lei, ato administrativo e o registro de projeto de loteamento.

Como o bem imóvel objeto do projeto de loteamento Jardim Residencial Alto da Glória é de propriedade do Município de Itaúna do Sul, desde que o projeto de loteamento esteja em conformidade com o Plano Diretor Municipal, a lei de zoneamento urbano, e as leis

federais que regulam o parcelamento do solo urbano, não há óbice quanto a afetação das áreas destinadas ao prolongamento das Ruas Goiás e Ceará, pois a afetação de tais áreas apenas as tornara inalienáveis e as destinará a um fim específico, construção de logradouro público.

Conforme acima elencado, esta assessoria jurídica mediante uma análise técnica, de cunho estritamente jurídico, que em nada vincula o posicionamento dos egrégios vereadores, em um primeiro momento não encontra óbice legal ou constitucional neste anteprojeto de lei.

É o parecer.

Itaúna do Sul, 10 de abril de 2017

Allana Mariele Mazaro Zarelli
Assessora Jurídica
OAB/PR 65.689